

**Emenda n.^º _____
ao
Projeto de Lei n.^º 29, de 2007
(Do Sr. Dep. Paulo Bornhausen – PFL/SC)**

Para acrescentar o inciso XI ao art. 4º:

XI – Comercialização de conteúdo eletrônico: definição das condições de exploração do conteúdo eletrônico, incluindo aí a interatividade, a venda de publicidade e a entrega para posterior distribuição por meio eletrônico.

JUSTIFICATIVA

Embora citado no § 2º. do art. 2º. do projeto, o autor não arrolou entre as definições estabelecidas no art. 4º. o termo “comercialização”, que se constitui na fase final da cadeia de valor do processo de disponibilização do conteúdo audiovisual para os meios de comunicação social eletrônica.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2007.

Deputado Gerson Peres